

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

07 a 13 de julho de 2018

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC e Eduardo Cássio Fernandes & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de acessos das portarias dos campus e edifícios da Fundação do ABC, Faculdade de Medicina do ABC e Centro Saúde Escola de Capuava.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. Coleta de preços realizada de acordo com o regulamento interno da Fundação, sem observar a Lei de Licitações, obrigatória ao caso, haja vista tratar-se de atividade meio. Ausência de pesquisa prévia de preços e publicidade acerca do edital. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TC-24236/026/12; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 11/07/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de unidade modular de saúde (850 m²).

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. Adoção de modalidade inadequada de licitação. Objeto não amparado pelo artigo 1º da Lei 10520/02. Exigência de parcela de maior relevância para comprovação de capacidade técnico-operacional, não admitida pela Lei Federal nº 8666/93 e

contrária à Súmula nº 30 deste Tribunal. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TC-20176/026/12; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 11/07/2018)

Assunto: Pregão eletrônico nº 36/00005/18/05, do tipo menor preço valor unitário por item, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de furgões para transporte de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), ônibus e micro-ônibus escolares”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão. Registro de preços para aquisição de furgões, ônibus e micro-ônibus escolares. Adequar o cronograma de entrega em função do número de veículos solicitados em cada pedido de fornecimento. Especificações técnicas dos veículos além das qualidades mínimas necessárias para sua identificação. Procedência parcial. Correções determinadas.

(TC -010469.989.18-0 e TC-010752.989.18-6; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; Data de julgamento: 04/07/2018; data de publicação: 11/07/2018)

Assunto: Pregão presencial nº 11/18, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação

de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros para a rede pública do município”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão. Preparo e distribuição de merenda escolar. Limitar a prova de regularidade fiscal aos tributos que guardem pertinência ao objeto licitado. Eliminar a imprecisão concernente à utilização do termo “instituição” na prova de regularidade fiscal. Imposição às empresas sediadas em outro Estado de apresentarem documento não previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Requisições que denotam cobrança de prévia disponibilidade de frota. Reavaliar a exigência de laudos bromatológicos para produtos que serão fornecidos periodicamente durante toda a vigência contratual. Necessário que a minuta contratual indique o crédito que custeará a despesa, com a indicação funcional programática e da categoria econômica. Corrigir a divergência existente no número de alunos. Indevida requisição de fluxo de caixa juntamente com a proposta. Ausência de clareza quanto à forma de pagamentos dos serviços e ao modelo da proposta de preços. Excluir menção a marcas para a substituição dos bens a serem repostos durante a execução do ajuste. Procedência parcial. Correções determinadas.

(TC-012583.989.18-1; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 04/07/2018; data de publicação: 11/07/2018)

Assunto: Serviços de administração, implementação, gerenciamento e fornecimento de 9.377 cartões eletrônicos de benefício alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Ementa: CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. Justificativas que não afastaram as impropriedades verificadas nos autos. Aumento expressivo de beneficiários em relação à contratação anterior. Injustificada variação da taxa negativa de administração. Irregularidade do Pregão Eletrônico, do Contrato e da Execução Contratual. Votação unânime.

(TC-000529/006/14; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 29/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, relativa ao exercício de 2007.

Ementa: Mitigação da condenação de devolução – exclusão dos valores correspondentes às despesas despendidas em dezembro de 2006 – comprovação documental. Ausência de inequívoca prova de aplicação do saldo remanescente no fim específico da parceria.

(TC-002143/007/08; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE e Sarima Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras de construção de coletor tronco de esgoto - margem esquerda – IME 2 - do Rio Piracicaba

Ementa: Classificação de propostas – desvirtuamento da premissa aritmética definida em lei. Reequilíbrio econômico- financeiro – injustificado tecnicamente. Rescisão unilateral por culpa da Contratada – hipótese de retenção de garantia e aplicação de sanções administrativas. Pontos remanescente do decisório originário – ausência de má-fé – redução da multa aplicada ao responsável para 200 UFESPs.

(TC-000377/010/08; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo Anastácio, relativas ao exercício de 2015.

Ementa: Nulidade – incorrente – efeito suspensivo do Recurso Ordinário

inextensível ao exercício financeiro diverso daquele referente ao aresto originário. Gratificação de titulação universitária - reiterado pagamento a servidores ocupantes de cargos para cujo provimento já é exigido conclusão de curso superior - diminuta quantia - ausência de má-fé - determinação à origem - cessação do pagamento da gratificação.

(TC-000919/026/15; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2012.

Ementa: Subsídios dos Agentes Políticos - aplicação de índices de reajuste superiores àqueles concedidos aos servidores locais - devolução do montante recebido indevidamente pelo recorrente - parcelamento dos valores percebidos pelos demais edis - comprovante de recolhimento da primeira parcela do acordo - media apta à aprovação dos demonstrativos - jurisprudência. Estrutura do corpo funcional - excessiva quantidade de servidores ocupantes de cargos em comissão - atribuições incompatíveis com as características de direção, chefia e assessoramento - celebração de termo de ajustamento de conduta - regularização da situação no exercício subsequente.

(TC-002554/026/12; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Edson Ramos da Silva Junior, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção de um prédio térreo em alvenaria, destinado a Escola Estadual do Ciclo II e Ensino Médio, com oito salas de aula - Padrão FDE, com 1.972,16 metros quadrados de área construída inclusive quadra poliesportiva coberta.

Ementa: Índices contábeis - razoabilidade - jurisprudência. Qualificação técnica - possibilidade de somatória de atestados. Comprovação de vínculo entre profissional e empresa - ausência de previsão ou proibição expressa no instrumento convocatório - exigência desprovida de ânimo para inabilitação de licitantes. Relevamento de falhas de cunho formal - falta de publicação do ato de homologação e adjudicação do objeto - ausência de previsão no contrato da garantia prevista no edital. Recomendações à origem - observância às previsões dos artigos 55, inciso VI, e 109, § 1º, da Lei 8.666/93.

(TC-001235/001/08; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de coleta, transporte, destinação final e tratamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município de Poá.

Ementa: Omissão ou contradição - inoportunidade - situação emergencial decorrente da inércia administrativa - contexto explicitado nas razões de decidir.

(TC-000644/007/12; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e Eco Brasil Construtora Ltda. - EPP, objetivando fornecimento de materiais destinados à construção de 296 unidades habitacionais.

Ementa: Execução parcial (3,82%) - atraso nas obras - atraso no fornecimento de materiais - rescisão do instrumento de convênio. Inexistência de publicação em jornal de grande circulação - publicidade prejudicada. Pesquisa de preço - ausência de indicação de fontes - impossibilidade de aferição da compatibilidade dos preços ofertados - economicidade incomprovada.

(TC-001264/006/13; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia ao Polo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecção de Americana, Santa Bárbara d'Oeste, Nova Odessa, Sumaré e Hortolândia, no exercício de 2009.

Ementa: Quarteirização das ações conveniadas. Emissão arbitrária de notas fiscais. Insuficiente dialética recursal – falta de enfrentamento das questões de fundo – inviabilidade de aferição da precisa destinação do numerário.

(TC-001842/003/10; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, objetivando a contratação de empresa especializada para o gerenciamento e a implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento e fiscalização de ruas e avenidas do Município de Monte Mor.

Ementa: Publicidade – esclarecimentos e impugnações formulados por interessados no certame - presunção de satisfatória difusão do instrumento convocatório. Prova de regularidade concernente a tributos imobiliários - atestados de capacitação operacional acompanhados de CAT – cominações excessivas - ausência de prejuízo à competitividade – excepcional relevamento.

(TC-003220/003/11; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Buritama ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, relativa ao exercício de 2010.

Ementa: Publicidade – falta de elementos essenciais à formulação de propostas – descumprimento das exigências do Decreto nº 3100/99. Avaliação dos concorrentes – critérios subjetivos. Proveito da parceria para a Administração – improvado.

(TC-000595/001/11; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e a Viação Londrina Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos das Redes Estadual e Municipal.

Ementa: Reiteração de argumentos ofertados por ocasião do contraditório – insuficiente dialética recursal. Qualificação técnica – exigência de dois atestados – limitação incongruente com a previsão legal. Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante - cumulação com certidão emitida pela Prefeitura contratante – extrapolação da exigência legal. Garantia de disponibilidade de veículos - configuração de compromisso de terceiro alheio à disputa – afronta à Súmula 15 desta Corte. Licenciamento dos veículos no Município em, no máximo, sessenta dias – exigência excessiva. Prazo contratual pelo máximo previsto na Lei - preterição de oportunidade de obtenção de preços mais vantajosos no ensejo de cada eventual prorrogação. Pesquisa de preços – confiabilidade duvidosa – aferição de economicidade prejudicada. Proponente única – falta de competitividade.

(TC-001152/005/11; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, relativa ao exercício de 2012.

Ementa: Falta de comprovação da vantagem econômica da parceria. Indevida cobrança de taxa de administração. Aumentos, a título de equilíbrio econômico-financeiro, incidentes sobre o valor das parcelas repassadas. Inadequada composição do Conselho Fiscal da entidade. Aumento exorbitante do salário pago a dirigentes. Reiteração de desacertos identificados em processos análogos envolvendo repasses de valores ao Instituto GEPRON. Falhas sem oposição argumentativa ou documental suficiente.

(TC-001695/002/13; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do pregão presencial nº 061/2018, processo nº 1499/2018, promovido pelo serviço municipal de água e esgoto - Sema - Piracicaba, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reposição de passeio danificado em função de ligações novas e reparos em redes e ramais de água no município de Piracicaba.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Pregão - necessidade de exposição com clareza do tipo de Pregão realizado; - 2. - Planilha de Custos - deve prever todos os custos do objeto; - 3. - Objeto - acrescentar informações referenciais sobre a quantidade serviços para o correto dimensionamento do objeto e acertada elaboração de propostas. Correções determinadas. Demais insurgências não prosperam - Procedência Parcial -- V.U.

(TC-012463.989.18-6; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 04/07/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Representação em face do edital do pregão eletrônico nº 05/2018, processo administrativo nº 00385/0084/2018, oferta de compra nº 080343000012018oc00024, do tipo menor preço, promovido pela diretoria de ensino da região de Sorocaba, objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Insuficiente descrição dos serviços - Falta de estimativa de refeições para cada período, os horários previstos para o fornecimento de cada refeição e a estimativa de comensais para cada tipo de refeição, informações determinantes para a atividade de formulação de propostas - Desatenção ao comando do artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02 - Correções determinadas. - 2. - Visita técnica utilizada para avaliação da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação - Desarrazoada - A visita técnica se presta a permitir o conhecimento das condições locais para a prestação dos serviços, não para identificar o objeto em si - Correções determinadas - 3. - Inclusão, no objeto, de serviços pertencentes a segmentos distintos de mercado, com vedação à subcontratação - Restritiva - Inobservância da regra do artigo 23, §1º da Lei 8.666/93 - Correções determinadas - 4. - Demais insurgências não prosperam. - Procedência parcial. - Maioria de votos.

(TC-012546.989.18-7; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 04/07/2018; data de publicação: 13/07/2018)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do pregão presencial nº 02/2018, processo nº 2465/2018, do tipo menor preço global, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para a concessão de licença de uso de um sistema integrado de gestão pública municipal que deverá atender a todas as necessidades

legais, administrativas e de auditoria interna e externa em suas áreas fim, bem como os serviços de implantação, conversão das bases de dados dos sistemas legados, treinamento, testes e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico para o sistema mencionado quando solicitado pela prefeitura municipal de várzea paulista, conforme descritivo constante dos anexos deste edital.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Descumprimento da Lei Complementar nº 123/06 na concessão dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade trabalhista. - Irregular. - Determinada a correção. - 2. - Exigência de registro de atestados em entidade profissional não regulamentada. - Desarrazoado. - Determinada a correção. - 3. - Falta de clareza na exigência de atestado para fins de qualificação técnica. - Desarrazoado. - Determinada a correção. - 4. - Falta de clareza quanto à disponibilização de acesso à internet pela Administração. - Desarrazoado. - Determinada a correção. - 5. - Exigência de que a prova de conceito seja realizada com o apoio de 3 técnicos da licitante, com vínculo empregatício. - Desarrazoado. - Determinada a correção. - 6. - Ausência de informações necessárias quanto à realização de treinamentos. - Necessidade de revisão. - Correção determinada. - 7. - Requisição de currículo dos profissionais como requisito de qualificação técnica - Irregular. - Determinada a correção. - 8. - Exigência de 10% do valor contratado como forma de garantia - Contrariedade ao estatuído no §2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93. - Determinada a correção. - 9. - Demais insurgências não prosperam - Procedência Parcial - V.U.

(TC-012315.989.18-6; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 04/07/2018; data de publicação: 13/07/2018)